



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 5.569/2026

Institui o Programa Municipal de Educação para a Proteção e o Bem-Estar Animal, cria a Semana Municipal de Conscientização a ele vinculada e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação para a Proteção e o Bem-Estar Animal, no âmbito da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover, de forma permanente e transversal, a conscientização sobre a proteção, o respeito, a guarda responsável e o convívio ético entre os seres humanos e os animais, especialmente os domésticos.

§ 1.º O Programa integra-se à política municipal de proteção e bem-estar animal e articula-se com as ações de identificação e cadastro de cães e gatos (SinPatinhas) e de manejo populacional ético (ProPatinhas), a que o Município aderiu pela Lei Municipal n.º 5.529/2026, bem como os programas de castração, microchipagem, vacinação e adoção.

§ 2.º As escolas privadas e as unidades das demais redes de ensino situadas no município poderão aderir ao Programa, na forma do regulamento.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – a educação continuada e transversal sobre a proteção animal;
- II – o reconhecimento dos animais como seres sencientes;
- III – a promoção da guarda responsável;
- IV – o incentivo à castração e ao controle populacional ético;
- V – o combate ao abandono e o estímulo à adoção responsável;
- VI – a prevenção de zoonoses e a noção de saúde única;
- VII – a formação para a cidadania, inclusive quanto aos canais de denúncia de maus-tratos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º Fica criada a Semana Municipal de Conscientização para a Proteção e o Bem-Estar Animal, a ser realizada anualmente no mês de abril, em consonância com o “Abril Laranja” já integrado ao calendário oficial do Município, constituindo a principal ação do Programa.

Art. 4º Os conteúdos serão abordados de forma compatível com a faixa etária e com o projeto pedagógico de cada unidade, contemplando:

- I – a guarda e a posse responsável, incluindo vacinação, alimentação, abrigo, saúde e identificação ou microchipagem, com registro no SinPatinhas;
- II – a importância da castração e do controle populacional ético;
- III – a adoção responsável e a prevenção do abandono;
- IV – a empatia e o bem-estar animal;
- V – noções de prevenção de zoonoses e de saúde única;
- VI – o caráter criminoso dos maus-tratos, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 9.605/1998, e os canais de denúncia;
- VII – as inter-relações entre os animais, os seres humanos e o meio ambiente.

Art. 5º As ações poderão ser desenvolvidas por meio de aulas dialogadas, palestras, oficinas, rodas de conversa, debates, campanhas educativas, projetos interdisciplinares, visitas a feiras de adoção, concursos de redação e desenho e materiais didáticos e literários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, para a consecução desta Lei:

- I – celebrar parcerias, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, com organizações da sociedade civil de proteção e defesa animal, protetores independentes, o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT), instituições de ensino superior com curso de Medicina Veterinária, a Guarda Municipal, a Polícia Militar e o Ministério Público;
- II – promover a capacitação de educadores;
- III – elaborar e distribuir cartilhas e materiais informativos;
- IV – integrar as ações educativas às campanhas de vacinação, castração, microchipagem e adoção.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7º Fica vedado, no âmbito das ações desta Lei, qualquer estímulo, tolerância ou prática que configure maus-tratos contra animais, observada a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá conferir o reconhecimento “Selo Escola Amiga dos Animais” às unidades que se destacarem nas ações do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá divulgar, anualmente, os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, respeitados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, sem criação de despesa nova obrigatória.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

lados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 072/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 17/2026 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 39733/2026. OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços, de veículos tipo VAN, com acessibilidade para cadeirante para transporte sanitário eletivo, incluindo instalação e montagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, desta forma atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande- MT. VALOR: O valor total da Contratação é de R\$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01600/01621. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, conforme dispõe o item 2.2 do Termo de Referência. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Gestor: Victor José Oliveira Carvalho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente da Atenção Secundária, matrícula: 132654. Fiscal de Contrato: Evanilde de Almeida, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gerente da Unidade CER II, matrícula: 172812. Suplente de Fiscal: Renato José Evangelista Giroli, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gestor Público, matrícula: 135443. DATA DE ASSINATURA: 25.08.2026
MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
RENAULT DO BRASIL S.A
CONTRATADA

PORTARIA Nº 899/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Artigo n.º 01 da portaria 388/2026;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 892/2026, referente a licença Prêmio que concedeu a servidor **JOEL ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 22846**, exercendo o cargo de TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, publicada no (a) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do estado de mato Grosso - AMM, no dia 10 de setembro de 2026, pág 802, edição nº 5071,

ONDE SE LÊ:

... Período de gozo 12/09/2026 a 10/12/2026...

LEIA-SE:

... Período de gozo 11/09/2026 a 10/12/2026...

Várzea Grande/MT, 10 de setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI N.º 5.569/2026

Institui o Programa Municipal de Educação para a Proteção e o Bem-Estar Animal, cria a Semana Municipal de Conscientização a ele vinculada e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação para a Proteção e o Bem-Estar Animal, no âmbito da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover, de forma permanente e transversal, a conscientização sobre a proteção, o respeito, a guarda responsável e o convívio ético entre os seres humanos e os animais, especialmente os domésticos.

§ 1.º O Programa integra-se à política municipal de proteção e bem-estar animal e articula-se com as ações de identificação e cadastro de cães e gatos (SinPatinhas) e de manejo populacional ético (ProPatinhas), a que o Município aderiu pela Lei Municipal n.º 5.529/2026, bem como os programas de castração, microchipagem, vacinação e adoção.

§ 2.º As escolas privadas e as unidades das demais redes de ensino situadas no município poderão aderir ao Programa, na forma do regulamento.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - a educação continuada e transversal sobre a proteção animal;
- II - o reconhecimento dos animais como seres sencientes;
- III - a promoção da guarda responsável;
- IV - o incentivo à castração e ao controle populacional ético;
- V - o combate ao abandono e o estímulo à adoção responsável;
- VI - a prevenção de zoonoses e a noção de saúde única;
- VII - a formação para a cidadania, inclusive quanto aos canais de denúncia de maus-tratos.

Art. 3º Fica criada a Semana Municipal de Conscientização para a Proteção e o Bem-Estar Animal, a ser realizada anualmente no mês de abril, em consonância com o "Abril Laranja" já integrado ao calendário oficial do Município, constituindo a principal ação do Programa.

Art. 4º Os conteúdos serão abordados de forma compatível com a faixa etária e com o projeto pedagógico de cada unidade, contemplando:

- I - a guarda e a posse responsável, incluindo vacinação, alimentação, abrigo, saúde e identificação ou microchipagem, com registro no SinPatinhas;
- II - a importância da castração e do controle populacional ético;
- III - a adoção responsável e a prevenção do abandono;
- IV - a empatia e o bem-estar animal;
- V - noções de prevenção de zoonoses e de saúde única;
- VI - o caráter criminoso dos maus-tratos, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 9.605/1998, e os canais de denúncia;
- VII - as inter-relações entre os animais, os seres humanos e o meio ambiente.

Art. 5º As ações poderão ser desenvolvidas por meio de aulas dialogadas, palestras, oficinas, rodas de conversa, debates, campanhas educativas, projetos interdisciplinares, visitas a feiras de adoção, concursos de redação e desenho e materiais didáticos e literários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, para a consecução desta Lei:

I – celebrar parcerias, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, com organizações da sociedade civil de proteção e defesa animal, protetores independentes, o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT), instituições de ensino superior com curso de Medicina Veterinária, a Guarda Municipal, a Polícia Militar e o Ministério Público;

II – promover a capacitação de educadores;

III – elaborar e distribuir cartilhas e materiais informativos;

IV – integrar as ações educativas às campanhas de vacinação, castração, microchipagem e adoção.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito das ações desta Lei, qualquer estímulo, tolerância ou prática que configure maus-tratos contra animais, observada a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá conferir o reconhecimento “Se-lo Escola Amiga dos Animais” às unidades que se destacarem nas ações do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá divulgar, anualmente, os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, respeitados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, sem criação de despesa nova obrigatória.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver Wender Silva Campos Madureira dos Santos

LEI N.º 5.570/2026

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Vista Alegre, CEP:78.115-450, localizada no bairro Mapim, para Rua Nei Benedito dos Santos, de acordo com a Lei n.º 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Nei Benedito dos Santos, a atual Rua Vista Alegre, localizada no bairro Mapim, de acordo com a Lei n.º 3.625/2011

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 25 de agosto de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

PARECER DA PROCURADORIA LEGISLATIVA Nº: 209/26

Referência - GESPRO Nº: 85512/2026

Assunto: Análise jurídica-legislativa do **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.568/2026**

Ementa: “Dispõe sobre a implantação do consultório de triagem nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para otimização do atendimento aos pacientes classificados como casos leves (Cor Verde) na classificação de risco.”

Interessada: Excelentíssima Prefeita Municipal e Senhor Secretário de Governo

Data: Várzea Grande/MT, 10 de setembro de 2026.

I - RELATÓRIO

Cuida-se da análise técnico-jurídico-legislativa do **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.568/2026**, de autoria parlamentar, que “institui Consultório de Triagem nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, determina a disponibilização de médico exclusivo para pacientes classificados na cor verde”, disciplina o fluxo assistencial e atribui à Secretaria Municipal de Saúde – SMS sua implementação, regulamentação e fiscalização.

Sobreveio aos autos o Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, que examinou especificamente a dimensão técnico-assistencial e a organização do Sistema Único de Saúde, à luz da Atenção Primária à Saúde, da Rede de Atenção às Urgências e das diretrizes aplicáveis às UPAs.

A manifestação da SMS é expressamente DESFAVORÁVEL À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 5.568/2026 NA FORMA PROPOSTA e recomenda o indeferimento da medida sob o ponto de vista técnico-assistencial. Assim, deve ser corrigida a premissa do parecer anterior quanto à ausência de manifestação técnica da Secretaria de Saúde: a manifestação existe e, longe de suprir os óbices, fornece fundamentos técnicos adicionais e específicos para o veto.

Permanece relevante, entretanto, a ausência, nos documentos apresentados para esta análise, de estudo de demanda e dimensionamento que demonstre a viabilidade do médico exclusivo, bem como de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, memória de cálculo, indicação de fonte de custeio e demonstração de adequação e compatibilidade com os instrumentos orçamentários, na medida em que o autógrafo impõe estrutura e pessoal com potencial repercussão continuada.

Este é o relatório.

II - DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Parecer Técnico nº 01/2026 da SMS reconhece que pacientes classificados como verdes podem ser atendidos nas UPAs, mas distingue essa possibilidade da institucionalização, por lei, de estrutura autônoma e permanente com médico exclusivamente destinado a esse grupo.

A SMS destaca que a Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde, exercendo coordenação do cuidado e ordenação dos fluxos. A UPA 24h, por sua vez, integra a Rede de Atenção às Urgências como unidade de complexidade intermediária voltada aos quadros agudos e agudizados, devendo manter acolhimento, classificação de risco, capacidade resolutiva, estabilização e encaminhamento responsável.

Segundo a área técnica, a legislação federal não determina a criação de consultório autônomo com médico exclusivo para pacientes verdes, tampouco transforma a UPA em ponto ordinário